

EI 25 / 11 / 14

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 180/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1637

Em 25/11/14

ENCARREGADO

Proibẽ a utilização dos recursos hídricos para a varrição hidráulica em passeios, calçadas e sarjetas nas comunidades onde o sistema de tratamento de água ^{h.m}for administrado pelo poder executivo municipal.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Vereador do Município de Marechal Floriano, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE;**

Aprova:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a utilização de água potável, das estações de tratamento de água para varrição de passeios, calçadas e sarjetas quando o sistema de tratamento de água ~~for administrado pela Prefeitura Municipal.~~

Parágrafo único: Fica ainda proibido, a utilização de água potável para a limpeza de automóveis em logradouros públicos.

Art. 2º - A proibição tratada no Art. 1º desta Lei deverá ser informada pelo poder executivo a população, visando conscientizar a população sobre o uso racional de água, bem como orientar os munícipes sobre a possibilidade de captar águas da chuva para ser utilizada na limpeza de calçadas, automóveis e outros.

Parágrafo único – Semelhante, o Poder Executivo Municipal poderá dar ampla divulgação, através de campanha nas comunidades, palestras, impressos e outros.

Art. 3º - Em caso de descumprimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, o proprietário ou locatário do imóvel situado no alinhamento da calçada em que se der a infração será autuado e ser-lha-á aplicada multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. 25 de novembro de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

JUSTIFICATIVA

Recentemente fomos noticiados com a seca dos principal afluentes do estado de São Paulo, noticia que por si só demonstra o quão grave está a situação.

Graças a Deus, Marechal Floriano nunca passou por tal situação, porém com a ocorrência de tais fatos, todo o cidadão de nossa cidade deveria ter a consciência da importância de seu papel para o bem comum, nesse caso, da economia de água. Entretanto, podemos observar cotidianamente o seu desperdício. Uma das formas mais alarmantes do desperdício é a varrição de passeios, calçadas e sarjetas com água. Em 15 (quinze) minutos esse procedimento gera o desperdício de aproximadamente 279 litros, o que é inaceitável em qualquer situação, principalmente em tempos de hoje.

Assim, no intuito de se coibir tal desperdício, apresentamos esta Proposta de Lei, que visa proteger um dos maiores patrimônios da humanidade, a água.

Sala das Sessões. 25 de novembro de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador